



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

GOVERNO: JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO

- LEI Nº 312/89 -

"Reajusta os valores remunerativos dos Servidores da Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, decreta, e eu, Jurandy Barbosa da Paixão, sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, de conformidade com a Lei Municipal nº 311, de 17 de fevereiro de 1989.

Art. 2º - Os recursos para atender aos encargos decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria alocada no vigente orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1989.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engº Paulo de Frontin, 15 de março de 1989

Cel. 
Prefeito Municipal